NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

PREFEITURA DE CONTAGEM
MUNICÍPIO DE CONTAGEM
(31)3363-5643
issqn@contagem.mg.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e
31186012253909369000188000000000001724118298837264

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
17	31/10/2024	05/11/2024 09:26:03
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
17	900	05/11/2024 09:26:03

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF: 53.909.369/0001-88
Inscrição Municipal: -
Telefone: -
Nome / Nome Empresarial: 53.909.369 MAILDA LIMA SOARES MORAES
E-mail: -
Endereço: DAS ARARAS, 530, SOLAR DO MADEIRA
Município: Contagem - MG
CEP: 32065-010
Simples Nacional na Data de Competência: Optante - Microempreendedor Individual (MEI)
Regime de Apuração Tributária pelo SN: -

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF: 16.684.664/0002-38
Inscrição Municipal: 72071907
Telefone: (31) 3393-8784
Nome / Nome Empresarial: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II
E-mail: amonp.institucional@gmail.com
Endereço: R MONSENHOR JOAO MARTINS, 2121, NOVO PROGRESSO
Município: Contagem - MG
CEP: 32140-470

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional: 17.02.02 - Expediente, secretaria em geral, apoio e infra-estrutura ...
Código de Tributação Municipal: -
Local da Prestação: Contagem - MG
País da Prestação: -

Descrição do Serviço
Prestação de serviço em preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo previsto no TF Nº 015/2024 referente ao mês de Outubro/2024.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Contagem - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 2.500,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	**COFINS**	**Retenção do PIS/COFINS**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 2.500,00	R$	R$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	**PIS/COFINS Retidos**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 0,00	-		**R$ 2.500,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO 07 / 11 / 24
MG18271898.

MG 10670442

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular entre si fazem, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II – AMONP**, inscrita no CNPJ 16.684.664/0002-38, sediada na Rua Monsenhor João Martins, nº 2121, Novo Progresso, Contagem/MG – CEP: 32.115-000, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **53.909.369 MAILDA LIMA SOARES MORAES**, Microempreendedor Individual MEI, sediada na Rua das Araras, 530, Solar do Madeira, Contagem/MG – CEP: 32.065-10, inscrita no CNPJ 53.909.369/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços em preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pela **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**, com a finalidade de apoiar na área de prestação de contas referente ao Termo de Fomento nº 015/2024, que a CONTRATANTE possui firmado com o Município de Contagem/MG.

1.2. Os serviços a serem executados consistem em:

a) Alimentar e manter atualizados os sistemas de informação, garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos, de acordo com os fundamentos e os objetivos da Lei nº 13.019/2014;
b) Elaborar notificações e contranotificações quando se fizer necessário para atender os interesses do CONTRATANTE;
c) Participar de reuniões convocadas pela Diretoria do CONTRATANTE sempre que se fizer necessário para tratar de questões gerais relacionadas aos serviços objeto do presente contrato e desde que nas áreas contratadas;
d) Atendimento das exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATUAIS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1. Para a execução dos serviços descritos no objeto deste contrato será devido da CONTRATANTE uma remuneração mensal no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), cuja primeira parcela vencerá no mês subsequente a data inicial do contrato.

2.2. O valor previsto na cláusula 2.1 deverá ser pago até o dia 05 (cinco) de cada mês, por meio de transferência conta bancária ou PIX, acompanhado da nota fiscal de serviços e relatório dos serviços prestados que serão enviados para a sede da CONTRATANTE.

2.2.1. A Nota Fiscal deverá estar formalmente perfeita condições e com a descrição dos serviços prestados e demais informações que lhe são imprescindíveis.

2.2.2. Qualquer atraso no recebimento da Nota Fiscal enviada pela CONTRATADA, por sua culpa, ou não remessa dos documentos que obrigatoriamente a terão de acompanhar, acarretará o atraso proporcional da parcela que lhe corresponde, sem que nenhuma penalidade possa ser imputada à CONTRATANTE.

2.3. O reajuste de preços da Prestação de Serviços poderá ser realizado somente após ter decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da última alteração, e assim sucessivamente, mediante negociação prévia entre as partes ou caso não haja entendimento, com base na variação positiva do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores a data do instrumento de reajuste, ou na falta deste, por qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo, devidamente acordado e aprovado pelas partes. Caso o reajuste não seja solicitado em momento oportuno, não poderá a CONTRATADA solicitá-lo posteriormente de forma retroativa e cumulativa, somente será aceito o reajuste que contemple os últimos 12 (doze) meses de recomposição do valor em vigor, que será reajustado também com base na variação positiva do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores a da data do instrumento de reajuste. Para tanto deverá ser elaborado Termo Aditivo Contratual estabelecendo o novo valor e/ou novo índice de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

3.1. A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA, a tempo e modo, sempre que for solicitado, todas as informações e documentos necessários para a execução das atividades objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará, inicialmente, pelo prazo de 12 (doze)meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, sem quaisquer ônus para quaisquer das partes, mediante comunicação prévia e expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias caso em que não cabe qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços já prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

5.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos casos previstos abaixo:

a) a qualquer momento, sem qualquer ônus, por ambas as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, observado o item 4.1 acima;
b) os serviços sejam interrompidos sem justificativa por escrito;
c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual, sobretudo quebra da cláusula de confidencialidade, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial;
d) por comprovada imperícia ou negligência da CONTRATADA;

5.2. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes, independentemente de procedimento judicial, extinguindo-o de pleno direito, mediante comunicação por escrito à outra parte, na ocorrência de falência, recuperação judicial, novação de dívida, se a mesma entrar em dissolução extrajudicial, ou se os serviços e atividades tiverem sua execução paralisada, provisória ou definitivamente, por questões administrativas ou determinação do poder público.

5.3. A rescisão do presente Contrato, qualquer que seja o motivo ou forma, não isentará quaisquer das partes do cumprimento de obrigações e débitos pendentes, qualquer que seja a natureza das obrigações ou pendências.

5.4. O distrato seguirá a mesma forma do instrumento contratual, estando implícito o acordo entre as partes, sem que haja possibilidade de cobrança de multa.

5.5. Em nome do princípio da boa-fé e transparência, sempre que possível, e independente do motivo, as partes buscarão notificar a parte contrária eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA apresentará sempre que solicitado, um relatório específico sobre todas as atividades prestadas e respectivos status.

6.2. A CONTRATADA se obriga a participar de reuniões da CONTRATANTE, desde que avisado com antecedência necessária à preparação, bem como que estejam relacionadas com a prestação de serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe à CONTRATANTE pagar pelos serviços à CONTRATADA, no prazo, em conformidade com o presente contrato.

7.2. Compete à CONTRATANTE fiscalizar o bom andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas. Sem que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou prejuízo, causado à CONTRATANTE, devido a sua atuação.

7.3. Compete a CONTRATANTE, enviar a tempo e a modo, todas as informações e documentos necessários para que a CONTRATADA possa realizar todas as atividades objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE serão sempre registradas por escrito, ressalvado os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
8.2. O uso não autorizado ou inadequado da razão social do CONTRATANTE ou da CONTRATADA sujeitará ao outro contratante às medidas cabíveis previstas nos Códigos Civil, Comercial e Penal.

8.3. O presente Contrato representa compromisso irrevogável, irretratável, constituindo título executivo extrajudicial para fins de execução específica das obrigações de fazer nele pactuadas.

8.4. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.

8.5. O não exercício de quaisquer direitos conferidos pelo presente Contrato ou por lei às partes não implica em renúncia ao exercício futuro, sendo válida apenas a renúncia expressa e por escrito;

8.6. Caso qualquer cláusula, termo, disposição, avença ou condição deste Contrato seja considerado inválido, nulo ou inexequível, os termos restantes deverão continuar em pleno vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

8.7. O presente Contrato representa o acerto final entre as partes contratantes, razão pela qual prevalece e substitui qualquer outra combinação eventualmente pactuada entre as partes e que seja anterior a assinatura deste instrumento.

8.8. Eventual tolerância da CONTRATANTE em relação à exigibilidade de direitos decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para eventuais novas concessões;

8.9. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expresso/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.

8.10. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.

8.11. As pessoas que assinam este Contrato representando a CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 02 de Julho de 2024.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II – AMONP
CNPJ 16.684.664/0002-38

MAILDA LIMA SOARES MORAES
CNPJ 53.909.369/0001-88

TESTEMUNHAS

Assinatura _____
Nome Tamiris Lopes da Silva

Assinatura _____
Nome Marissa Fortunato Vicara Carvalho

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO - AMONP
Rua Gonçalves Dias nº320 Bairro Novo Progresso II - Contagem-MG.
CNPJ: 16.684.664/0002-38

OBJETIVOS DA PROPOSTA

Planejar, coordenar e monitorar a execução assistencial de serviços que preveem a oferta de ações complementares na área da saúde, visando ofertar serviços especializados de habilitação e reabilitação aos usuários do SUS Contagem, assim como, ofertar ações dentro das PIC's - Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

FORMA DE PAGAMENTO

R$2.500,00 (Dois mil e quinhentos Reais), mensais.

PRAZOS E ETAPAS

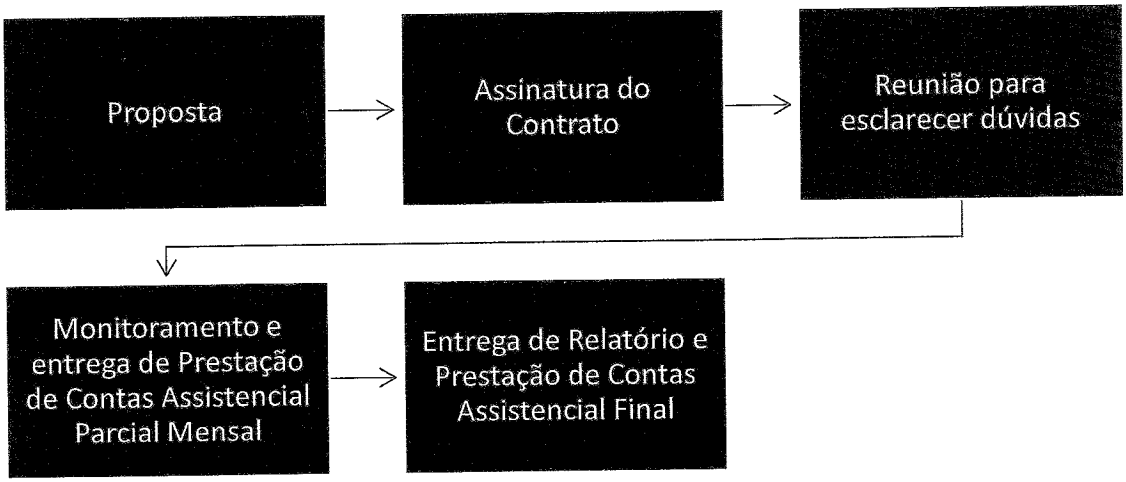

Contagem, 24 de julho de 2024.

Mailda Lima Soares Moraes
CNPJ 53.909.369/0001-88
Registro Profissional: CRESS 8990

INOVAR
SOLUÇÕES CONTÁBEIS E TRIBUTÁRIAS

Contagem, 01 de julho de 2024

À

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II

CNPJ: 16.684.664/0002-38

Prezados Senhores,

Em atenção a solicitação de V.Srs., apresentamos a respectiva proposta para prestação de serviço de assessoria e apoio administrativo na área de prestação de contas, nos seguintes termos:

1 – DOS SERVIÇOS

A presente carta-proposta corresponde a execução dos serviços abaixo detalhados relativos a essa Entidade, a saber:

- Acompanhamento e monitoramento nos processos internos e elaboração da prestação de contas no sistema informatizado das parcerias de Contagem – SIPCON;
- Elaborar notificações e contranotificações quando se fizer necessário;
- Assessoramento na elaboração dos relatórios que compõem a prestação de contas;
- Participar de reuniões que se fizerem necessárias para acompanhamento da execução dos serviços.

2 – DOS HONORÁRIOS

Pelos serviços descritos cobraremos a importância mensal de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a partir da data da contratação e aprovação desta proposta, através de fatura a ser emitida ou com TEV, com prazo de até o dia 05 (Cinco) do mês subsequente da competência dos serviços prestados.

3 – DAS OBRIGAÇÕES

Primar para que os serviços sejam mantidos rigorosamente em dia.

INOVAR
SOLUÇÕES CONTÁBEIS E TRIBUTÁRIAS

Manter sigilo sobre as operações a que tiver acesso; e,

Garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos, de acordo com os fundamentos da Lei 13.019/2024.

Permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos;

15.768.675/0001-52

INOVAR CONTABILIDADE E GESTÃO LTDA

RC Gestão de Projetos

Contagem, 01 de julho de 2024.

À

Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso

CNPJ 16.684.664/0002-38

Prezados,

Apresentamos uma proposta de prestação de serviços de assessoria consultoria em gestão de apoio administrativo na área de prestação de contas garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos, de acordo com os fundamentos da Lei nº 13.019/2014. Monitoramento e acompanhamento dos processos internos para elaboração da prestação de contas, e assessoramento na elaboração dos relatórios que se fizerem necessários.

O valor proposto para a prestação de serviço será de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensal e apresentação de relatório dos serviços prestados.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

RC GESTÃO DE PROJETOS LTDA
CNPJ 49.755.040/0001-32

Rua Castelo de Sintra, 820, sala 1, Castelo,
Belo Horizonte - MG

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Gestão Assistencial do Termo de Fomento Nº 015/2024

Período: Julho de 2024

Identificação das partes

Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso - AMONP

Mailda Lima Soares Moraes – Prestadora de Serviços

Objetivo Geral

Planejar, coordenar e monitorar a execução assistencial do Termo de Fomento 015/2024 que prevê a oferta de ações complementares na área da saúde, visando ofertar serviços especializados de habilitação e reabilitação aos usuários do SUS Contagem, assim como, ofertar ações dentro das PIC's (Práticas Integrativas e Complementares em Saúde).

Eixos de atuação

Acompanhamento da execução assistencial do Polo Recanto da Pampulha nas modalidades de atendimento de fisioterapia e acupuntura.
Rua do Luar, 41 - Recanto da Pampulha, Contagem – MG.

Atividades desenvolvidas

- Reunião de alinhamento dos fluxos de atendimento e metodologia de trabalho junto a coordenação do Polo Recanto da Pampulha;
- Capacitação da equipe técnica e administrativa do Polo referente aos instrumentais a serem utilizados no cotidiano do trabalho;
- Orientação quanto a liberação de agenda no Sistema VIVER, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Treinamento de reciclagem na operacionalização do Sistema Viver e SIPCON, com o objetivo de atualizar, aprimorar e reforçar as habilidades, conhecimentos e práticas dos colaboradores em relação às suas funções e responsabilidades na operacionalização dos sistemas citados.

Profissional Responsável: Mailda Lima Soares Moraes

Registro Profissional: CRESS 8990

Mailda Lima Soares Moraes
Assistente Social
CRESS nº 8990 - 6ª Região/MG

07/11/2024

GERENCIADOR CAIXA pix

Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E00360305202411071717ec1a905a7e5

Situação: EFETIVADA **Data e Hora:** 07/11/2024 às 14:21:41

Valor Original: R$ 2.500,00 **Valor Atualizado:** R$ 2.500,00 **Tarifa:** R$ 0,00

Origem

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIR

CNPJ: 16684664000238

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: 53.909.369 MAILDA LIMA SOARES MORAES

CNPJ: 53909369000188

Instituição: NU PAGAMENTOS S.A.

Chave Pix: +5531995942304

Código da operação: 38023035560

Chave de segurança: 94HA2PAUW0P60WA5

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492